

Comentários às Decisões

★ Adicionar aos Favoritos

# PIS/COFINS – Combustíveis: Toffoli determina que MP respeite o princípio constitucional da noventena

Por **Lucas Moreira** PRO

14/06/2022

Na edição extra do Diário Oficial da União de 11/03/2022, foi publicada a Lei Complementar nº 192/2022, a qual, além de alterações importantes na tributação de combustíveis do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), também institui o benefício de alíquota zero das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), aplicado nas operações de vendas e importações de combustíveis, como: biodiesel, óleo diesel e suas correntes, gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e de gás natural, e querosene de aviação.

Além da instituição desse benefício de alíquota zero das contribuições previsto na referida lei complementar, no mesmo artigo 9º que trata do benefício, também era assegurado às pessoas jurídicas da cadeia de comercialização, incluindo o adquirente final, a manutenção dos créditos vinculados. Porém, em 18/05/2022, foi publicada a Medida Provisória nº 1.118/2022 que alterou o referido benefício, mais especificamente em relação ao direito a crédito, pois revogou o trecho do artigo 9º que assegurava a manutenção dos créditos vinculados às operações com os combustíveis supracitados, o que resultou em diversas discussões, pois veio à tona o entendimento de que a revogação da manutenção desses créditos ensejava no aumento da carga tributária e, com isso, deveria ter sido respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal, no qual dispõe que os tributos só poderão ser exigidos ou majorados após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que os houver instituído ou modificado, conforme previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal de 1988.

Essas discussões se estenderam no judiciário e tal controvérsia é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7181, que tem como requerente a Confederação Nacional do Transporte (CNT), e que discute sobre a constitucionalidade da Medida Provisória nº 1.118/2022. E na terça-feira (07/06), o ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), entendeu que a revogação do texto que permite a manutenção dos créditos ensejou na majoração indireta da carga tributária e concedeu uma liminar que determina que a referida medida provisória somente produza efeitos após decorridos os noventa dias da data de sua publicação, que seria em 16/08/2022.

Todavia, ainda não há data prevista para o julgamento do mérito desta Ação Direta de Inconstitucionalidade. Com certeza, ainda veremos diversos desdobramentos a respeito dessa discussão.

## REMUNERE SEU CONHECIMENTO

Trabalhe sem sair de casa. Sabia que remuneramos o seu conhecimento?

Mais informações

## Últimas

9 minutos - *Marco Espada* publicou:

**ICMS/SP ProAtivo- Portaria simplifica a transferência de crédito do imposto**

19 minutos - *Robson Neves* publicou:

**Como resolver casos tributários**

32 minutos - *Diogo Dias* adicionou aos favoritos:

**PR - ICMS - Amostra Grátis - Roteiro de Procedimentos**

2 horas - *Marcos Tavares Leite* adicionou aos favoritos:

**TRF1 reverte sentença e concede direito de retornar ao parcelamento do Refis**

2 horas

**Não há incidência de IR sobre juros de mora devidos por atraso no pagamento de remuneração**

2 horas

**RJ: Benefícios fiscais para setor atacadista valerão até 2032**

2 horas

**Opinião: Visual law na nova carta de cobrança da PGFN**



2 horas

**Direito do Carf : Do Carf ao STF - a tributação das pensões alimentícias**

2 horas

.....

★ Adicionar aos Favoritos

Este conteúdo te ajudou?  



**Lucas Moreira** PRO  1

Consultor Tributário na Systax, empresa de inteligência fiscal

 Seguir